



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: GOULART

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 DE JUNHO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Goulart – PSD) – Declaro abertos os trabalhos da 5ª Audiência Pública que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa realiza no ano de 2013, tendo por objetivo discutir o projeto de lei 427/2013, de autoria do Executivo, que introduz alterações na legislação tributária municipal relativa ao IPTU, ITBI, ISS e TFE, bem como confere nova redação ao artigo 53 da lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

Foram convidados os Secretários Municipais de Finanças e Planejamento. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial e Diário de São Paulo*, dia 14 de maio, e na *Folha de São Paulo*, dia 15 de maio.

Convido para participarem da Mesa dos Trabalhos os Srs. Ricardo Davansso e Alberto Macedo, da Secretaria de Finanças e Rodrigo Alves Teixeira, da Secretaria de Planejamento.

Peço aos representantes da Secretaria de Finanças fizessem uma exposição a respeito do projeto, para que possamos abrir a palavra aos Srs. Vereadores e demais presentes. Peço para que se identifiquem.

O SR. RICARDO DAVANSSO - Bom dia a todos, meu nome é Ricardo Davansso, sou Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas, da Secretaria de Finanças. O projeto de lei que elaboramos basicamente visa o aperfeiçoamento e a modernização da legislação tributária.

Como os senhores viram, a gente dispõe sobre diversos tributos. A primeira disposição do projeto de lei é acerca do IPTU. Esse primeiro dispositivo apenas amplia a concessão de isenção do IPTU relativo ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR e amplia também para o Programa Minha Casa Minha Vida. É uma mudança na legislação em que a isenção é ampliada até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.

No parágrafo único nós propomos também uma remissão de eventuais créditos tributários que existam em relação a esse tributo. A ideia é de que com essa isenção possamos ampliar esses programas, que entendemos, são de cunho social.

Adentrando ao segundo tema, falamos um pouquinho sobre o ITBI, que também está sendo alterado, aperfeiçoado para contemplar o Programa Minha Casa Minha Vida. E também ampliando a isenção em termos numéricos. Está ampliando de 42.800, o que existia na legislação atual, para 120 mil, desde que seja a primeira aquisição do imóvel ou que o imóvel esteja compreendido no Programa Minha Casa Minha Vida. Também entendemos ser uma isenção que visa a sociedade menos beneficiada do nosso segmento.

Agora adentrando ao ISS, estamos propondo diversas alterações para modernizar a tributação desse imposto. Vamos começar a falar primeiro da Copa do Mundo e Copa das Confederações. Quando essa legislação foi escrita se vincularam os dois eventos, a Copa das Confederações e a Copa do Mundo, a uma possível isenção do ISS relativo a esses eventos. Como, infelizmente, a Copa das Confederações o Município de São Paulo não foi agraciado como sede, tínhamos que fazer uma alteração na legislação para que a isenção fosse dada quando do evento Copa do Mundo, em 2014. Então foi apenas um aperfeiçoamento da legislação para que a isenção pudesse ocorrer.

Outro problema que temos na legislação do ISS e estamos corrigindo agora, é quanto ao tomador de serviço. O tomador de serviço como responsável tributário. Estamos fazendo uma correção também nessa legislação, de forma a estender essa responsabilidade tributária para o intermediário do serviço. Em alguns casos isso não estava muito bem explicado na lei e a partir de agora vai estar. Tanto o tomador de serviço quanto o intermediário passam a ser legalmente responsáveis tributários nos mesmos pontos em que a lei já assinalava a responsabilidade tributária. Só estamos introduzindo o termo intermediário do serviço, o tomador e o intermediário.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Que estejam ligados sempre ao fato gerador, à operação.

(NÃO IDENTIFICADA) – A Copa do Mundo.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Não. Aqui é para todo tipo de fato gerador relativo ao tributo.

(NÃO IDENTIFICADA) – E qual seria esse fato gerador?

O SR. RICARDO DAVANSSO – Todas as prestações de serviço que existem na lei 13.701 e que são relativas à responsabilidade tributária.

É um conjunto determinado pelo artigo 9º dessa mesma lei, a 13.701, em que, para determinados serviços, não é o prestador quem faz o recolhimento do tributo, Vereadora. A lei passa para o tomador do serviço. Isso nós chamamos de responsabilidade tributária. Agora, com a evolução dos serviços, aparece também a figura do intermediário. Então, essa mudança que estamos propondo é exatamente para poder incluir como responsável tributário o intermediário. Nós não mudamos a legislação municipal, estamos apenas acrescentando o intermediário como um possível responsável tributário.

A SRA. SANDRA TADEU – O que seria esse intermediário?

O SR. RICARDO DAVANSSO – Vou dar um exemplo prático e a senhora vai entender perfeitamente. No caso dos serviços médicos, temos os planos de saúde. Existe a figura do doente, que tem um plano de saúde e se dirige a um hospital para receber um serviço hospitalar. Nesse caso, aparece a figura do intermediário, que é o plano de saúde. Temos as três partes: o hospital, prestador de serviços; o cliente, tomador desses serviços, e a figura do intermediário, que é o plano de saúde.

No caso que estamos discutindo aqui, o intermediário poderá ser também chamado a prestar as funções de recolher o tributo ISS.

A SRA. SANDRA TADEU – E quanto seria esse tributo?

O SR. RICARDO DAVANSSO – As alíquotas do ISS estão todas previstas na lei e

variam, dependendo do tipo de serviço, de 2% a 5%. Na maioria dos serviços, é de 5%; alguns casos, 2%. Por exemplo, todos os serviços de saúde têm alíquotas de 2% de ISS.

A SRA. SANDRA TADEU – Então esse intermediário seria colocado... Não “poderá”, mas “será”...

O SR. RICARDO DAVANSSO – Exatamente. Será colocado também como responsável tributário para reter na fonte o ISS e recolher para os cofres.

A SRA. SANDRA TADEU – A gente três tributos, no caso: o hospital,...

O SR. RICARDO DAVANSSO – Não, o tributo é recolhido uma vez só. O imposto é uma vez só para aquele fato gerador. O que estamos determinando é qual das partes será responsável por efetivar o recolhimento.

A SRA. SANDRA TADEU – Então será só o plano de saúde.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Exatamente. Tem que se analisar agora por código de serviço, no caso, se o intermediário poderá passar a ser responsável pelo recolhimento.

A SRA. SANDRA TADEU – Não entendi esse “poderá”. Se vamos redigir um projeto, não podemos deixar algo vago, com um “poderá”. Ou é, ou não é.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Você pode ajudar, Marina?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. MARINA – Temos um artigo que já determina quem serão os responsáveis: bancos, hospitais, seguradoras. Só estamos aperfeiçoando o artigo que fala do intermediário, porque a seguradora é uma intermediária de serviços. Como já a colocamos como responsável, agora nós a estamos colocando como intermediária no aceite da nota.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Exatamente, também no aceite da nota.

A SRA. MARINA – Nossa lei já fala que a seguradora é responsável. Temos também outra lei que diz que o tomador, quando recebe a nota como responsável, teria que dar um aceite na nota, dizendo: recebi e concordo com esta nota. Agora, estamos trabalhando

esse artigo para colocar nele também a figura do intermediário.

A SRA. SANDRA TADEU – Esse intermediário é só o plano de saúde?

A SRA. MARINA – Foi um exemplo. Há poucos intermediários.

A SRA. SANDRA TADEU – Quais seriam?

A SRA. MARINA – Como responsável hoje só temos o plano de saúde.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Também há, como intermediários, as seguradoras, quando fazem aqueles consertos de veículos sinistrados.

A SRA. SANDRA TADEU – Sr. Presidente, será que eu poderia fazer um pedido de informação, requerendo por escrito quais seriam esses intermediários? Porque acho que vocês estão em dúvida. Porque a lei já existe, tudo já está estipulado na lei.

A SRA. MARINA – Temos que pegar o artigo 9º da lei e ver quais são as atividades que tem os intermediários.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Os casos em que se pode configurar a intermediação.

A SRA. MARINA – Creio que os planos de saúde e as seguradoras. Hoje somente esses.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – Tem a palavra o Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO – Acho que assiste razão. Vamos deliberar isso na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa na próxima quarta-feira. É possível até quarta-feira encaminhar essas informações?

A SRA. MARINA – Sim.

O SR. ARSELINO TATTO – Então, por favor. Se essas informações não vierem, não podemos trabalhar.

A SRA. SANDRA TADEU – Esse “poderá”, eu já aprendi que não dá para aceitar dentro de uma lei. Ou é ou não é. Ou sim ou não. Ou tira ou põe. Esse “talvez” é bem complicado.

A SRA. MARINA – Eu entendo. É que se trata de um pedacinho da lei que nós estamos alterando. Mas, lendo a lei na íntegra, não fica essa dúvida. Mas tudo bem, vamos explicar melhor.

A SRA. SANDRA TADEU – Está bem.

O SR. ALBERTO MACEDO – Permite um aparte, Vereadora?

A SRA. SANDRA TADEU – Sim.

O SR. ALBERTO MACEDO – Essa expressão é comum na Lei Complementar 116/2003, que é a Lei de Normas Gerais do ISS. Intermediário é uma expressão comum para abranger alguém que eventualmente se interponha entre o prestador e o tomador de serviço. O que se está fazendo é basicamente corrigir isso em relação à nota fiscal eletrônica, em que estava presente somente a figura do tomador e agora se retificando para colocar o intermediário.

A SRA. SANDRA TADEU – Então na lei tem que estar determinado o que é tomador e o que é intermediário. Concorda?

O SR. ALBERTO MACEDO – Identifica os serviços, que estão no artigo 9º.

A SRA. SANDRA TADEU – Sim. O que será o tomador e o que será o intermediário. Deve haver valores diferenciados para isso. Ou não?

O SR. ALBERTO MACEDO – Basicamente, é o que a lei prevê especificamente como tomador intermediário no serviço próprio.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – No caso, é só seguradora e plano de saúde?

O SR. RICARDO DAVANSSO – Seguradora, plano de saúde... Precisaria dar mais uma olhada na lista.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – Basta nos encaminhar até quarta-feira pela manhã, que vamos deliberar às 14 horas de quarta-feira.

Pode continuar, Dr. Ricardo.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Outro ponto que eu gostaria de comentar também

é a ideia de que a nota fiscal paulistana, nota fiscal de serviços eletrônica, é encarada como uma declaração. Quando emitida pelo prestador de serviço, no caso em que o tributo não seja recolhido, ela pode ser inscrita na dívida ativa para se seguir com a cobrança judicial.

Quando ocorre de o responsável tributário ser o responsável pelo recolhimento do tributo, estamos propondo uma alteração de tal forma que a nota fiscal paulistana possa ser aceita pelo tomador de serviços, criando essa responsabilidade para o tomador de serviços, o que não existia na lei. Existia só a responsabilidade por quem elaborou a nota fiscal e não por quem está tomando o serviço.

No caso do tomador de serviços, quando ele aceita a nota fiscal eletrônica, também passa a ser um declarante daquela informação, podendo, então, a seguir, se não for recolhido o tributo, ser encaminhado para prosseguimento e inscrição na dívida ativa, no caso do responsável tributário. Em alguns casos, a lei diz que quem recolhe o tributo é o tomador. Então é esse que deverá ser inscrito na dívida ativa.

Como, originalmente, o documento nota fiscal eletrônica é emitido pelo prestador, já indicando essa situação de que o tomador é o responsável, ele tem que fazer um aceite, daí ele passa a ser um declarante daquela nota fiscal de serviços e, posteriormente, ela poderá ser inscrita na dívida ativa.

A SRA. SANDRA TADEU – Mas isso é para qualquer serviço? Por exemplo, vou ao supermercado, onde emitem a nota paulista. O que eu vou recolher sobre isso?

R – No supermercado não se aplica um serviço. Estaríamos falando de um tributo... precisaríamos estar falando, por exemplo, de um serviço, os quais estão relacionados na lista de serviços da Lei 13.701, uma lista grande, e, para determinados serviços, a responsabilidade de emitir a nota e recolher o tributo é de quem prestou os serviços. Mas a lei, em alguns casos de serviço, diz que não é mais o prestador de serviços que recolhe, é o tomador de serviços, ou porque tem uma capacidade melhor de organização ou porque pode ser alcançado mais facilmente pela Administração, então, se transfere o encargo para o tomador.

A SRA. SANDRA TADEU – No caso do cabelereiro.

R – No caso, quem deve recolher é o próprio prestador de serviço, porque é uma relação entre ele e o cliente. Não existe um tomador de serviço, porque a lógica da responsabilidade tributária é para quando o contribuinte for grande, para que seja mais fácil fiscalizá-lo e que ele seja mais adimplente com as responsabilidades de recolhimento do tributo. Essa é a lógica da responsabilidade tributária, em que se transfere do prestador de serviços para o responsável a obrigação de recolher o tributo, porque a qualidade do tomador é maior do que a do prestador.

Positivo, Vereadora?

A SRA. SANDRA TADEU – Mais ou menos, mas vamos adiante.

R – Posso citar como um tomador de serviços, para vários serviços os órgãos públicos em geral. Então, para nós é muito mais interessante que o órgão público, estadual, federal ou municipal, quando receba o serviço, a responsabilidade pela retenção do ISS e o recolhimento para os cofres do Município seja feito por esse tomador, porque é uma entidade mais confiável para a retenção do tributo.

Para ilustrar, cito um exemplo: os órgãos públicos, que têm essa figura, ou seja, são, normalmente, responsáveis tributários pelos serviços que eles recebem. É transferida para ele a responsabilidade do pagamento do ISS.

Quando ele paga o serviço, já desconta o imposto do prestador. É um recolhimento mais viável.

A SRA. SANDRA TADEU – Então, está aumentando? Além do prestador, esse vai pagar ou quem nesse caso, o tomador é quem paga e quem prestou, não?

R – Se paga só uma vez. O fato gerador é único. O mecanismo da responsabilidade tributária é que transfere do prestador para o tomador, porque o tomador se encontra numa situação jurídica mais confiável, e a lei entende que eles são mais capazes para o recolhimento.

P – Especificamente, quais seriam esses serviços?

R – O tomador é o órgão público. No artigo 9º da Lei 13.701, estão determinados quais os serviços passíveis da transferência para o responsável tributário: “As pessoas jurídicas ainda que imunes ou isentas, no caso os órgãos governamentais, e os condomínios edilícios residenciais ou comerciais...” - porque são confiáveis para reter o valor e recolher aos cofres públicos -, “ quando tomarem ou intermediarem” – o termo intermediário já está contemplado aqui.

Então, na realidade, quando falamos no outro ponto, a senhora pode ver que na lei, no inciso II, já consta a expressão. Portanto, não é uma novidade o termo intermediar, o que estamos fazendo, em alguns pontos da legislação, é deixando isso bem claro.

P – Então, volto a perguntar: quais são esses intermediários. Vocês fizeram o projeto e incrementaram a palavra intermediário, com a ideia de, além do órgão público, algo a mais, porque se isso já existe na lei, estou acrescentando o quê? Só o Poder Público?

R – Não. O conceito de intermediário, no meu modo de ver, é abrangente. Dependendo do serviço, como explicamos para a senhora, por exemplo, o serviço de saúde, aparece a figura do intermediário.

P – Então, vocês estão tirando o intermediário e pondo o tomador. É isso?

R – Existem as figuras dos dois: tomador do serviço, por exemplo, do paciente que vai e toma o serviço.

P – O que não entendo é que você está lendo uma lei que já existe. Então, quero saber o que mudou na lei. Só mudou a nomenclatura, é isso?

(NÃO IDENTIFICADO) – Se me permite um aparte.

O ponto agora é a nota fiscal eletrônica de serviços, a qual, pela lei, já é uma declaração. Ou seja, o prestador emite a nota, a qual é uma declaração para o Fisco. Se ele não pagar, o Fisco pode pegar essa declaração e encaminhá-la para a dívida ativa, para a cobrança.

O problema é que há serviços previstos na lei, no artigo 9º, em que a responsabilidade tributária não é do prestador. É do tomador. É um ISS relativo ao prestador, porque é ele quem presta, mas a lei determina que o responsável é o tomador.

Complementando o que o colega falou: em regra, são pessoas jurídicas, porque o mecanismo da cobrança de arrecadação na fonte, não tem como a gente cobrar – a senhora falou da pessoa física do cabelereiro – de uma pessoa que vai cortar o cabelo. Não faz sentido estabelecer responsabilidade tributária para ela, porque é uma pessoa física que o Fisco não conseguirá alcançá-la.

Essas regras de responsabilidade tributária que ensejam retenção do ISS na fonte, são tomadores pessoas jurídicas.

Com a nota fiscal eletrônica, como é uma declaração, por algum motivo, o prestador pode emitir a nota no CNPJ da sua empresa, e a senhora não estar sabendo disso. Ele consegue emitir. Para evitar esse tipo de coisa, a lei passa a determinar que o tomador faça o aceite, ou seja, tome ciência dessa nota fiscal eletrônica para que ela possa ser encaminhada para a dívida ativa de um crédito tributário, eventualmente, não pago, porque, como é uma retenção na fonte, e o tomador o responsável tributário, é ele que vai ser cobrado em dívida ativa relativa a esse crédito tributário.

A SRA. SANDRA TADEU – Entendi tudo isso. Só não entendi o seguinte: quem são?

(NÃO IDENTIFICADO) - Vamos lá. A lei não elenca. Ela fala, genericamente, tomador ou intermediário dos serviços tais e tais. Pode ser que um serviço, no caso concreto, haja ou não intermediário.

Se, naquele serviço com previsão de retenção na fonte, houver um intermediário, a lei faculta a exigência do crédito tributário de um dos dois: ou do tomador ou do intermediário. Essa foi a lógica desde 2003, com a Lei Complementar 116, até para a importação de serviço. Ela fala pelo tomador ou intermediário. Ela não especifica os serviços.

(NÃO IDENTIFICADO) – Não existe uma lista que a gente possa falar: nesses serviços aparece o intermediário e é dele que vamos cobrar. As duas figuras são genéricas: o tomador de serviços e o intermediário.

A SRA. SANDRA TADEU – Como vou saber de quem eu vou cobrar?

(NÃO IDENTIFICADO) - Como o serviço é organizado, por exemplo, nos planos de saúde, em que a gente nota que existem três partes. Aparecem o doente – que vai tomar o serviço -, o prestador do serviço – que é o hospital -, só que quem paga, quem mexe com o dinheiro é o plano de saúde. Nesse caso, se vislumbrou as três partes. Então a lei chama de prestador de serviço, tomador de serviço e o intermediário – nesse caso, o plano de saúde. Portanto, não existe uma lista para dizer: aqui é o intermediário. Tem que ser analisado serviço por serviço.

(NÃO IDENTIFICADO) – Se permite um exemplo: o artigo 9º traz vários incisos que falam do responsável tributário. Como, por exemplo, o inciso IV: “As pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços” daí vêm os serviços do subitem 3.04; 7.09 e 7.10, serviços previstos na lista.

Inciso IV: “... as sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços: dos quais resultem remuneração ou comissão”.

Então, a previsão do intermediário é genérica. Sempre que a lei coloca o tomador como responsável, seguindo um mecanismo, a lógica da lei complementar 116, ela também prevê o intermediário para que, caso apareça na situação, possa ser cobrado.

(NÃO IDENTIFICADO) – O nosso esforço para aperfeiçoar a legislação é exatamente no sentido de tornar a nota fiscal de serviços eletrônica juridicamente aceita pelo tomador ou intermediário de serviço para que a gente possa, não pago o tributo, continuar o processo e inscrevê-la em dívida ativa para cobrança judicial.

A lei, em vários setores, já está permeada da palavra intermediário de serviços.

Para exemplificar um pouco mais, por exemplo, o primeiro item que a lei diz que se

aplica a responsabilidade tributária é o item 3.04. Na lista dos serviços do ISS é a cessão de andaimes, palcos, coberturas ou outras estruturas de uso temporário. Ou seja, qualquer empresa que prestar esse serviço para uma pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, governos em geral, órgãos públicos e condomínios edilícios, a lei transfere a responsabilidade pela retenção do ISS para esse tomador. É ele quem deve recolher o ISS. Então, esvazia a responsabilidade do prestador, o qual, se cobrou 100, receberá 95. Quem segura os outros 5 e é obrigado a recolher para o cofre público é o tomador de serviço. Esse é o conceito da responsabilidade tributária.

A SRA. SANDRA TADEU – Vou estudar melhor para a próxima audiência pública, porque já vim com outra ideia.

(NÃO IDENTIFICADO) – Pois não. Estamos à disposição da senhora também.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – Só tem um inscrito: o Sr. Danilo Barbosa, do Movimento do Voto Consciente. (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) – Mas dando prosseguimento, seguindo a lei, acho que já expliquei, mas devo falar mais uma vez: estamos alterando a lei da isenção do ISS em relação à Copa do Mundo de Futebol de 2014. Quando essa lei foi escrita, tentou-se prever a ocorrência dos dois eventos: a Copa das Confederações e a Copa do Mundo. Como a Copa das Confederações não teve sede no Município de São Paulo, então estamos propondo uma alteração nessa lei de isenção para que ela possa ser dada para a Copa do Mundo, em 2014.

Estamos readequando essa lei para tirar a expressão “Copa das Confederações” para que surta agora o efeito desejado de quando foi editada e publicada. É apenas uma correção em razão dos desdobramentos históricos e por, infelizmente, não haver jogos da Copa das Confederações na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – Com a palavra o Sr. Danilo Barboza, do Movimento Voto Consciente.

O SR. DANILO BARBOZA – Sei que esse projeto foi enviado há tempos, há

algumas semanas, talvez, há meses, mas temo que ela tenha de ser reavaliado à luz do que está acontecendo nas nossas ruas. Existe uma grita muito grande contra essa concessão de dinheiro público para a realização da Copa do Mundo.

Sugiro ao Sr. Prefeito que retire esse projeto e mande um que cancele o projeto original, que concede essas isenções.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – Com a palavra a Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Também gostaria de complementar. Quero saber quais as empresas ligadas à Copa e qual o montante que a Prefeitura deixará de receber de ISS. Outra pergunta mais ampla: “Afim de contas, quanto o Município vai arrecadar de tributos nessa Copa do Mundo?” Já abrimos mão de 600 milhões de reais para o Itaquerão. Não observei, até agora, grandes obras que seriam feitas no entorno em função da Copa.

Essas questões, a título de informação, gostaria que viessem por escrito: “Quais empresas estariam dentro desse pacote? Quem seria o beneficiado nesse pacote?” Porque é durante a Copa e mais 60 dias depois.

Quero saber quanto o Município deixará de arrecadar em tributos, porque isso é uma nova renúncia fiscal. Acho que a essa altura do campeonato, temos de saber, realmente, quanto os cofres públicos da cidade de São Paulo deixarão de ganhar.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – Gostaria apenas de dizer à Vereadora que a renúncia fiscal, o CID, aprovado pela Câmara é de 420 milhões. Existem várias colocações e previsão de pessoas, que têm *knowhow* para isso, da SPTours, de que se houvesse apenas um jogo em São Paulo, o da abertura, a Cidade arrecadaria 1,5 bilhão de reais.

A renúncia em dez anos, para que seja efetivada, a Prefeitura arrecadará apenas com a abertura dos jogos, 1,5 bilhão de reais. Essa experiência desses cálculos se dá através da realização de outros grandes eventos na Cidade, como a Fórmula 1, a Bienal, que é um evento fantástico, o Carnaval, a Parada GLTB que ocorre na Paulista. Baseado nesses

números é que se tem o cálculo da arrecadação. Não falo aqui pelo Governo, mas pela experiência.

E, com relação à isenção feita pelo Sids(?), na realidade, não prevê as obras do entorno. Nas obras do entorno, o investimento é do Governo do Estado, e não do Município de São Paulo.

A SRA. SANDRA TADEU – Sim, mas está tudo ligado à Copa, e nós moramos em São Paulo. Todos os dias vamos para Itaquera e temos de saber quais são as obras que estão sendo feitas lá. Quais são as melhorias. Afinal, o povo pergunta e nós só vemos aquele entorno.

O que volto a dizer é o seguinte: quero, por escrito, que me informem quais as empresas que estarão dentro desse conjunto de medidas.

Outra coisa: também quero saber quanto a Prefeitura deixará de arrecadar, ou melhor, qual é a ideia de quanto vai arrecadar. Se V.Exa. já tem a previsão de um bilhão, só no dia da abertura, só nesse período, então temos uma previsão, mais ou menos, de quanto a Prefeitura arrecadará.

Há estudos, em vários lugares do mundo, que dão conta de que os estados e cidades ficam extremamente endividadas. Um exemplo é Los Angeles que, nos áureos tempos da política americana, demorou mais de vinte anos para poder pagar sua conta.

São só esses detalhes que gostaria de receber por escrito e, assim, ter uma ideia de que a Copa, em São Paulo, é extremamente boa. E que teremos recursos arrecadados dentro dos cofres públicos da Cidade.

O SR. RICARDO DAVANSSO - Gostaria de fazer um pequeno esclarecimento para V.Exa. entender um pouco mais o espírito da isenção da Copa do Mundo.

Lerei o Artigo 1º da Lei 14.863 de 23 de dezembro de 2008, depois, resumo um pouco.

“Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido

ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013” - previa a Copa das Confederações, está saindo, só permanece - “a Copa do Mundo de Futebol de 2014”, - que é o que estamos discutindo - “quando o prestador ou o tomador dos serviços for:” – e aqui são enumerados quem está tomando os serviços – “I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA; II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão das Copas; III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização da Copa, conforme dispuser o regulamento”.

Em seguida diz que fica condicionada essa isenção se a cidade de São Paulo for nomeada como uma cidade sede dos eventos da Copa.

“O sujeito passivo do imposto” – ou seja, o prestador – “deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização e à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014” – está tirando a Copa das Confederações de 2013 – “conforme dispuser o regulamento”.

Tentando responder a pergunta de V.Exa., não existe uma lista, *a priori*, de empresas prestadoras de serviço. O que existe é que essas empresas só serão isentas se prestarem serviços para essas três entidades. Primeiro, para a FIFA, depois, para as associações e confederações de futebol, ou então para as pessoas que estão diretamente vinculadas à organização e à realização da Copa.

Então, *a priori*, qualquer prestador de serviços, de uma pequena empresa, um pequeno prestador, um transportador, um agenciador de mão de obra temporária, ele vai ser beneficiado.

A SRA. SANDRA TADEU – E os patrocinadores que estão ligados à FIFA, tipo Mastercard, Budweiser, sei lá, tem uma infinidade de patrocinadores ligados ao evento.

Esses também vão deixar de pagar?

O SR. RICARDO DAVANSSO - Na realidade, esses seriam os tomadores de

serviços. Quem estaria isento seriam os pequenos prestadores de serviços, as pequenas empresas que prestariam esses serviços.

P - E quais seriam essas pequenas empresas?

R - Então não temos uma lista a priori. Seriam quaisquer empresas, qualquer contribuinte do Município de São Paulo.

P - Gostaria, também, de informações de algumas dessas pequenas empresas, até para termos uma ideia do que estou votando.

R - Positivo. Fomos tentar entrar em contato com o pessoal da organização para identificar se já existem prestadores de serviços alinhados nessa direção.

P - Na verdade, o senhor leu uma parte do projeto, mas aqui não fala: “pequenos”, fala: “pessoa física, jurídica, ou equiparada, nacional ou estrangeira”. Não se fala em pequenos prestadores de serviços.

R - Seria qualquer prestador de serviços, mas desde que os tomadores sejam esses, aqui relacionados, e que a atividade esteja diretamente ligada à organização do evento.

A ideia dessa isenção, que foi discutida em 2008 era de possibilitar, ou facilitar, a concretização desse evento na cidade de São Paulo. Essa era a ideia básica que norteou essa lei.

P - Na verdade, não quero ser inconveniente, mas como eu não estava aqui em 2008, e também se é só para mudar a questão de um título, tira a Copa da Confederação para deixar apenas a Copa do Mundo, então deveria ser só um projeto que diria o seguinte: “retiramos a Copa das Confederações e passamos à Copa do Mundo”.

Só que percebemos estar falando um monte de coisas.

Então, como não fui Vereadora em 2008, me sinto no direito de sair daqui bem esclarecida sobre esse assunto.

Ainda não me inteirei totalmente do assunto, mas, estarei bem mais inteirada na segunda audiência pública.

Por isso, gostaria dessas informações até para que eu possa ter realmente ideia do que vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – O senhor tem mais alguma colocação?

O SR. RICARDO DAVANSSO - Então, para finalizar.

A SRA. SANDRA TADEU – Outra pergunta aqui, por favor, vá ao microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – Ah, sim, vamos pedir aos representantes do Sr. Prefeito – sugestão do Sr. Danilo Barbosa – para que seja retirado o projeto em função dos movimentos que estão acontecendo na Cidade com relação à Copa do Mundo.

Tem a palavra Sr. Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO – Temos de enxergar a floresta toda, não é? Não basta se preocupar com o evento Copa do Mundo.

A SRA. SANDRA TADEU – É. Não, não, tem mais coisas para a frente.

O SR. ARSELINO TATTO – E tirar a Copa das Confederações. Precisamos nos preocupar e o projeto está claro: “vai isentar moradias do povo pobre”.

A SRA. SANDRA TADEU – Ninguém está discutindo isso.

O SR. ARSELINO TATTO – Mas precisa ser dito. “Passa de 42.800 para 120 mil”.

A SRA. SANDRA TADEU – Acho que pode ter um desdobramento. Um substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO – Interesse social. ITBI, idem. Ok?

Acho que precisa ter clareza, ler o projeto como um todo.

A SRA. SANDRA TADEU – Sim.

O SR. ARSELINO TATTO – Ele vai modernizar a questão dos tributos. Vai cobrar, por exemplo, dos planos de saúde, que não pagavam.

Então, esse tipo de coisa está explicitado aqui. Vai corrigir, claro, que está inadequado, afinal, a Copa das Confederações não existe em São Paulo, mas a lei previa isso.

Então tem de mudar a lei.

A questão da Copa do Mundo ser importante ou não, cada um tem sua opinião.

Para mim, se você acabar com a passeata na Paulista – que todo ano acontece – e que arrecada milhões e milhões em turismo, se acabar com o Carnaval, Copa do Mundo e Olimpíadas, para que serve então?

Realmente, votamos o Itaquerão, cujos cálculos dão em torno de 400 milhões. Só que os cálculos de retorno dão conta de 1 bilhão de reais, no Brasil, com esse evento.

A SRA. SANDRA TADEU – Espero que venha mais.

O SR. ARSELINO TATTO – A discussão, se nós deveríamos deixar de fazer um estádio em Campo Grande e Brasília – aliás, eu também acho que ali não deveria ter sido feito – e ter feito os hospitais de Parelheiros, de Itaquera e de Vila Matilde, aí é outra discussão, com a qual também concordo.

Agora, deixar de fazer uma lei permitindo que a Copa do Mundo venha para São Paulo, não é só esse item.

A SRA. SANDRA TADEU – Não, não é só esse item.

O SR. ARSELINO TATTO – Como é que fica o pessoal do Minha Casa Minha Vida, das Habitações de Interesse Social?

A SRA. SANDRA TADEU – Nós estamos com três leis diferentes.

O SR. ARSELINO TATTO – Precisamos isentar esse povo. Até agora são 42.800. Vai para 120 mil a isenção. Estamos beneficiando quem aqui? ITBI, idem. Percebe?

A SRA SANDRA TADEU – Não estou discutindo isso.

O SR. ARSELINO TATTO – Eu acho que podem ser feitas emendas para melhorar, claro. Para melhorar.

A SRA SANDRA TADEU – Acho que pode ter desdobramentos.

O SR. ARSELINO TATTO – Mas se a gente deixar de votar. Pode fazer emendas, Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA SANDRA TADEU – Os dois itens do projeto, veja, estamos com três leis diferentes de várias épocas colocadas num único projeto. Ninguém está discutindo o ITBI, o ITPU, isso é fantástico, temos de aprovar e rápido.

O SR. ARSELINO TATTO – Mas está aqui no projeto.

A SRA. SANDRA TADEU – Mas acho que temos de relevar, fazer um substitutivo, mudar algumas questões.

O SR. ARSELINO TATTO – Pode ser feito, não tem problema.

A SRA. SANDRA TADEU – E mais à frente, ainda, existe outro item: Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE. Está lá: os fundos de investimentos e clubes de investimentos que pagam uma taxa de, aproximadamente, 1,2 reais que, anualmente, é recolhida desses clubes de investimentos um valor em torno de 104 milhões, mais ou menos, anual. E isso segundo consta no Orçamento. Se é verdadeiro, deve ser, se está lá.

Acho um absurdo liberarmos fundos, vejam, o que seriam esses fundos de investimentos ou clubes de investimentos?

O SR. RICARDO DAVANSSO - Então, vou explicar o objetivo dessa proposta.

A proposta é que não haja mais incidências sobre a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos. É que não incida mais sobre um fundo de investimento ou um clube de investimento.

Primeiro, quero explicar o conceito para V.Exa. entender.

A Taxa de Fiscalização de Estabelecimento se presta a verificar as posturas municipais em relação a um determinado estabelecimento quanto à higiene, segurança e diversos fatores relativos à segurança da Cidade.

A SRA. SANDRA TADEU – Sim.

O SR. RICARDO DAVANSSO - No caso, eu encomendo um fundo de investimento, ele nada mais é, um banco, por exemplo, pode ter uma centena de fundos de investimentos.

Quando a senhora recebe um documento, por exemplo do banco Itaú, ele

administra dezenas de fundos de investimento. São figuras jurídicas no papel. Essas figuras não existem, não são estabelecimentos propriamente ditos. Em sendo assim...

P - Não vamos cobrar. É isso?

R - Um clube de investimento também... na realidade, um banco pode ter uma centena de clubes de investimentos montados para diversas pessoas físicas, para diversas pessoas jurídicas. É apenas uma figura jurídica, não existe fisicamente.

Ora, isso já foi, está sendo debatido na Justiça. Se a senhora me permite, vou ler na exposição de motivos o que acontece em relação a isso: "No que tange à Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE a alteração proposta na Lei 13.477 de 2002, tem como objetivo adequar a legislação tributária às recentes judiciais que reiteradamente tem afastado a incidência da taxa em relação aos fundos de investimento e clubes de investimento. Além disso, o objetivo é evitar que a atual insegurança jurídica que envolve a incidência da TFE interfira negativamente na receita de prestação desses serviços, relacionados aos fundos investimentos". Ou seja, é muito mais interessante que os fundos de investimentos sejam estabelecidos aqui na cidade de São Paulo e que não fujam da Cidade porque eles recolhem outros tributos, como ISS, e deixamos de taxá-los com a TFE. Isso é uma conta muito mais interessante para o Município.

Além do que estamos perdendo, na Justiça, que está declarando que a TFE deve ser afastada dessas incidências quando o assunto for fundo de investimento ou clube de investimento.

P - O órgão que mais ganha dinheiro nesse país são os bancos. Ainda vão isentá-los de pagar?

R - Na realidade, não estamos isentando os bancos, permita-me corrigir.

P - Não, as taxas. Estamos liberando as taxas.

R - Os fundos não são de propriedade dos bancos. Os bancos administram os fundos. Os cotistas é que possuem os fundos.

P – Eles que pagam? Os cotistas que pagam?

R – Os cotistas é que pagam, cada um, na sua fração de participação naquele fundo.

Mas, veja bem a senhora, que trata-se de uma figura jurídica, então, não achamos razoável que uma instituição jurídica tenha de pagar TFE para cada fundo que ela administra. Então nossa proposta foi nessa direção.

O SR. ALBERTO MACEDO - Me permita? Não é nem que não achemos razoável, a Justiça não acha razoável.

Fundo de investimento é uma conta escritural, não existe fisicamente. Um banco administra, às vezes, cinco mil fundos de investimentos.

A SRA. SANDRA TADEU – Quanto tempo está na Justiça essa ação?

O SR. ALBERTO MACEDO - São várias ações, inclusive, o Conselho Municipal de Tributos cancelou o auto de infração por entender que o fundo de investimento não é estabelecimento, ou seja, acompanhando o Poder Judiciário.

Então, assim, o fundo de investimento pode pagar ISS porque está previsto na lista como um serviço. Agora, ele não se caracteriza fisicamente em lugar nenhum. Um banco pode ter cinco mil contas de fundos de investimento e fundo de investimento é um dos maiores serviços, se não maior, de arrecadação de ISS do Município de São Paulo, em torno de 155 do ISS do Município de São Paulo, se cobramos do fundo que esta na justiça, dois prejuízos: primeiro, vai encaminhar a dívida ativa cobrança tributária que sabe que vai ser cancelado e por conta disso a Prefeitura do Município de São Paulo vai incorrer em sucumbência, vai perder dinheiro com essa briga perdida no Judiciário, Vai perder tempo, lançando alto de infração de fundo TFE v ai para o Judiciário, o fundo vai ganhar, vai cancela e a Prefeitura do Município de São Paulo, terá de pagar a sucumbência. Além desse fato, não se mantém no Judiciário essa cobrança, se cobrar o dia seguinte os bancos vão, transfere esses fundos todos para a agência que está em Barueri, é uma conta estrutural. É a coisa mais fácil de mudar. Por

conta de toda esse entendimento jurídico prudencial, tem de estar previsto a não incidência, a alto fiscal é vinculado a lançar os tributos.

A SRA. SANDRA TADEU – Quanto deixamos de arrecadar?

O SR. ALBERTO MACEDO - A rigor nada. Porque isso não era para cobrar, não era para arrecadar nada.

A SRA. SANDRA TADEU – Então vocês não estão arrecadando nada. Ano passado não se arrecadou nada, não se cobrou nada?

O SR. ALBERTO MACEDO - Veja bem. As cobranças judiciais estão sendo perdidas. O valor não tem aqui, é verdade. Não tem. São créditos tributários que são fardados ao insucesso.

A SRA. SANDRA TADEU – Esses 104 milhões que está no orçamento é furado?

O SR. ALBERTO MACEDO - O que conheço é que a Jurisprudência é pacífica entender que o Fundo de investimento.

A SRA. SANDRA TADEU – As pessoas não estão pagando, é isso?

O SR. ALBERTO MACEDO - Veja bem, a senhora, não se esse orçamento é relato a TFE ou ISS. TFE geral da administradora do fundo. Tem de separar uma coisa da outra. O fato é: o Município de São Paulo não está tendo êxito em cobrar de fundo de investimento TFE. De verdade e tem razão. O Judiciário quando diz que o fundo não têm estabelecimentos. Não tem uma ponte estrutural.

A SRA. SANDRA TADEU – Segundo informação Barueri cobra essa taxa, normalmente, ou parou de cobrar?

O SR. ALBERTO MACEDO - TFE? Então boa sorte para Barueri. Porque o Judiciário vai derrubara. Só posso garantir para a senhora.

A SRA. SANDRA TADEU – É isso que gostaria de estar explicando tentando falar meu ponto de vista ao nobre Vereador Tatto, é que temos três assuntos importantíssimos, sendo o mais importante de todos, IPTU e o TBI. Isso é uma coisa que nem questionável, é

algo que tem de acontecer, agora dentro desse projeto, vamos colocando um monte de coisa que era assim, agora é assado, que está na lei desde 2008. Se está na lei, porque tenho de colocar nessa lei agora. Vou me aprofundar melhor no projeto e na segunda audiência pública voltamos a fazer novos questionamentos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – Com a palavra, o Sr. Laércio Brasil.

O SR. LAERCIO BRASIL – Sou Presidente da Central do Trabalho Empreendedorismo do Planeta Sustentabilidade Vida, que está sendo organizada em 126 países, e aqui em São Paulo tem a base dela. Particpei de uma conferência internacional de futebol, desde que o Brasil ganhou a sede de sediar o Mundial de 2014, coloquei uma tese de que seria construído aqui na Cidade de São Paulo, uma arena pública, com condições de receber 80 mil expectadores com hospitais, empresas e escola técnica em torno da arena. Optaram pelo Corinthians – não sou contra o time do Corinthians – Também sou presidente da Confederação Nacional dos Técnicos e Treinadores de Futebol. Consultei os maiores treinadores que tem no País, são contra, vamos destinação de verbas públicas para um clube construir um estádio. A verba do esporte é uma verba universal. Por exemplo, hoje o futebol e as demais modalidades do País geram 13% do PIB Brasileiro. Em primeiro vem indústria automobilística com 2.8, em terceiro vem o turismo com 8.5 e a cultura chegando a 5%. É um absurdo, construir um estádio daquele com verba pública e não vai ficar legado nenhum para a população da zona Leste, considerada a região mais populosa, da Cidade de São Paulo, é um País, com tamanho do Uruguai, do Paraguai. Nos planos de meta, e além disso, seis mil famílias que moram em torno do Itaquerão foram postas de suas casas, arbitrariamente. O ex Prefeito Kassab, engambelou todo mundo, desviou a verba que tinha para indenizar, uma quadilha que implantou aqui na cidade que tinha para indenizar, uma quadilha que implantou aqui na cidade que tinha para indenizar aquelas famílias, deu uma famigerada indenização do auxílio aluguel que chega a 300 reais, que não dá nem para uma família alugar, um quarto, nem mesmo para um cidadão sozinho, a essa altura alugar um quarto aqui na Cidade de São

Paulo para morar, por 300 reais e 85% dessas famílias estão morando debaixo da lona hoje. É por isso que o povo está na rua. O orçamento da Copa do Mundo está estimado em 32 bilhões, quando os Jogos Pan-americanos estão com uma verba subfaturada desviada em quase 40%, investiguei a construção do Engenhão no Rio de Janeiro. O Ministério Público foi superfaturado em 38% pelo ex-prefeito Cesar Maia e os setores que organizaram o Pan-americano. Ai depois aquele estádio foi parar de forma esquisita para o Botafogo que deve 225 milhões de Previdência Social. Ai pegou o abacaxi, depois o Ministério Público investigou e ressaltou mesmo que teve uma supressão de 38%. Hoje o Engenhão está caindo os pedaços, vai ter de demolir aquele estádio para a construção de um novo. E aqui o Itaquerão, além de ser público, tem um super-faturamento de quase 30%, vai rateando entre os políticos para aprovar aquele projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart) – Apenas dizer que a construção da arena Corinthians não é com verbas públicas que sendo construído, não há super faturamento, a previsão é que se gaste menos do que foi previsto e o legado que vai ficar saio as vias que estão sendo construídas, não serão retiradas depois da Copa. Fará toda ligação coma Jacu Pêssego e no entorno, e não foi retirada nenhuma família até hoje. As pessoas passam informações para o senhor, são totalmente desinformadas e infelizmente o senhor a desinformação adiante. Não existe nenhuma verba pública. E sim um incentivo que na realidade não é um incentivo, é investimento que a Prefeitura do Município de São Paulo esta fazendo que vai arrecadar muito mais do que essa renuncia fiscal para se fazer em dez anos.

Estão encerrados nossos trabalhos.